

## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 11/01

PROJETO DE LEI N.º 15/2001

DOCUMENTO N.º 364/2001

f1.03

## PROJETO DE LEI

Permite, excepcionalmente no exercício de 2001, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30.05.97.

Proc. nº 4674/97

**Art.** 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente no exercício de 2001, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, prevista nos termos do art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 5.227,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais).

 $\$   $1^{\rm o}$  - O pagamento da taxa mencionada no  $\it caput$  poderá ser efetuado com os seguintes descontos:

I – até 10 de abril – 50% (cinquenta por cento);

II- de 11 de abril a 10 de maio – 45% - (quarenta e cinco por cento);

III – de 11 de maio a 10 de junho – 40% - (quarenta por cento);

IV - de 11 de junho a 10 de julho - 35% - (trinta e cinco por cento);

V – de 11 de julho a 10 de agosto – 30% - (trinta por cento);

VI – de 11 de agosto a 10 de setembro – 25% - (vinte e cinco por cento);

VII – de 11 de setembro a 10 outubro – 20% - (vinte por cento);

VIII – de 11 de outubro a 10 de novembro – 10% - (dez por cento).

§ 2º - Os prazos previstos no parágrafo 1º poderão ser prorrogados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

lly